



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2022**

**CONTRATO DE COMPRA Nº: 00194/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRINCESA ISABEL E A **PESSOA JURÍDICA**  
**DROGAFONTE LTDA**, PARA  
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO  
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL** - Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N - Área Rural - Princesa Isabel - PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, com sede na **Rodovia BR 101 NORTE, km 56,6 – Jardim Paulista-Paulista-PE**, neste ato representado pelo Sr. Odueliram Gomes Martins, CPF nº 065.775.734-92, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00010/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestar fornecimento de medicamentos e material médico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00010/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

Página 1 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 409.951,00 (QUATROCENTOS E NOVE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS).**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT	TOTAL
8	AGUA DESTILADA 10ml	SAMTEC	AMP	80000	0,45	36.000,00
41	AZITROMICINA 500mg	MEDQUIMICA	COM	3600	0,88	3.168,00
44	BENZILPENICILINA 400.000 UI	BLAU FARMACEUTICA	F/A	1000	4,88	4.880,00
52	BROMOPRIDA 10mg/2ml	UNIÃO QUIMICA	AMP	4800	3,10	14.880,00
75	CEFEPIMA 1G	BIOCHIMICO	F/A	720	11,08	7.977,60
76	CEFTRIAXONA 1g	BIOCHIMICO	F/A	10000	4,70	47.000,00
79	CETROPOFENO 50mg/ml	UNIÃO QUIMICA	AMP	1500	2,50	3.750,00
82	CITRATO DE FENTANILA 50CG/ML	HIPOLABOR	AMP	600	3,30	1.980,00
83	CLINDAMICINA 600mg/4ml AMP 52	HIPOLABOR	AMP	1200	4,70	5.640,00
113	DIPIRONA 500mg/ml	FARMACE	FRA	2000	1,27	2.540,00
114	DIPIRONA SODICA	HIPOLABOR	AMP	20000	2,20	44.000,00
125	ENOXAPARINA SUB/ INTRAVENOSA 60MG	BLAU FARMACEUTICA	AMP	400	23,00	9.200,00
137	ETILEFRINA 10mg/ml	UNIÃO QUIMICA	AMP	800	1,88	1.504,00
139	FENERGAN 25mg/ml	HIPOLABOR	AMP	4000	2,40	9.600,00
141	FENTANILA 10ML	HIPOLABOR	AMP	500	3,80	1.900,00
154	FLEETENEMA	CRISTÁLIA	FRA	360	5,99	2.156,40
157	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML	HIPOLABOR	AMP	500	8,30	4.150,00
194	KOLLAGENASE	CRISTÁLIA	BIS	300	12,50	3.750,00
204	LIDOCAINA 2% S/V	HIPOLABOR	AMP	360	9,00	3.240,00
214	LUVA DE PROCEDIMENTO CXA COM 10 CXA TAM G	POLIBOR	CXA	1000	16,00	16.000,00
228	MEROPENEM TRI-HIDRATADO 1G	ABL	F/A	1000	23,00	23.000,00
233	METRONIDAZOL GEL	PRATI	BIS	800	6,60	5.280,00
234	MIDAZOLAN 5MG /ML AMP 3ML	UNIÃO QUIMICA	AMP	500	4,60	2.300,00
236	MORFINA 0,2mg/ml	CRISTÁLIA	AMP	2000	5,70	11.400,00
238	NEOCAINA PESADA 0,50% 5mg/ml	HIPOLABOR	AMP	2000	4,40	8.800,00
246	NOREPINEFRINA 2mg/ml	HIPOLABOR	AMP	1500	4,35	6.525,00
253	OCITOCINA 5 UI/ml	UNIÃO QUIMICA	AMP	1500	2,20	3.300,00
257	OMEPRAZOL 40mg	BLAU FARMACEUTICA	A	3000	10,80	32.400,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

271	PIPERACILINA SODICA 4G + TAZOBACTAM SODICO 0,5G	MYLAN	F/A	1000	22,00	22.000,00
276	PREDINISOLONA 3mg/ml	PRATI	FRA	1000	4,80	4.800,00
298	SIMETICONA 75mg/ml	CIMED	FRA	3000	1,84	5.520,00
331	TENOXICAN 20mg	CRISTÁLIA	F/A	4000	9,80	39.200,00
340	TRAMADOL 50MG 1ML	UNIÃO QUIMICA	AMP	1000	4,13	4.130,00
349	VITAMINA C	AIRELA	UND	8000	1,50	12.000,00
351	VITAMINA k	HIPOLABOR	AMP	2000	2,99	5.980,00
					<b>Total:</b>	<b>409.951,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; RECURSOS ORDINÁRIOS DO CONVÊNIO Nº 051/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL E O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

**DOTAÇÃO:** 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.4002.2134 (MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%) 534 (Nº FICHA) 500 (**RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO), 10.301.4002.2129 (MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB) 486 (Nº FICHA) 600 (**TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BL**) 3.3.90.30.01



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

(MATERIAL DE CONSUMO), 10.302.2027.2891 (MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL JOSÉ PEREIRA) 655 (Nº FICHA) 500 (**RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO), CONFORME QDD 2022, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 29/09/2023, considerada da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

Página 5 de 6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 30 / 09 / 2022.

TESTEMUNHAS

CPF:

Willyson Nelson dos Santos  
087.447.114-17

CPF:

[Signature]  
~~100.906.514-99~~

PELO CONTRATANTE

[Signature]  
**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**  
**Ricardo Pereira do Nascimento**  
**Prefeito**

PELO CONTRATADO

**DROGAFONTE**  
**LTDA:087782010**  
**00126**  
Assinado de forma digital por  
DROGAFONTE  
LTDA:08778201000126  
Dados: 2022.09.30 17:56:08  
-03'00'

**DROGAFONTE LTDA**  
**Odueliram Gomes Martins**  
**CPF: 065.775.734-92**